

RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILMO(A) SR(A) AGENTE DE LICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 –
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ - CPSMIC**

CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.328.947/0001-02, neste ato representada pela Sra. VALÉRIA KARINE DE SOUSA BRASIL NÓBREGA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da habilitação da empresa **AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A empresa recorrida, AZEVEDO & AZEVEDO LTDA., deixou de apresentar, em tempo hábil e na forma da lei, os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, em flagrante afronta ao item 4.2.4.2 do edital. Somente após solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), juntou novo 'Balanço Patrimonial 2023', distinto daquele inicialmente apresentado e contendo alterações substanciais — incluindo termos de abertura e encerramento, bem como **dados de registro em cartório datados de 10 de setembro de 2025**. Ademais, apresentou também o Balanço Patrimonial de 2024, igualmente **registrado somente em 10 de setembro de 2025**.

Verifica-se que, à época da abertura do certame, os documentos não atendiam as exigências legais pois foram assinados e registrados apenas em **10 de setembro de 2025**, conforme consta nos próprios documentos.

II – DO DIREITO

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que diligências devem restringir-se ao **esclarecimento ou complementação de informações ou condições já existentes até a data de abertura do certame**, vedada a inclusão de documentos novos ou que modifiquem a substância daqueles originalmente apresentados.

No caso concreto, a condição preexistente exigida era a apresentação dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, **elaborados na forma da lei**. Todavia, ao apresentar documentos registrados apenas em **10 de setembro de 2025**, a empresa recorrida demonstrou que **não atendia às exigências editalícias no momento oportuno**, tentando regularizar sua situação de maneira extemporânea.

Não se trata, portanto, de mero saneamento de falhas formais, mas sim de **substituição documental**, prática vedada pela legislação e pelo próprio edital.

O **Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021**, consolidou entendimento de que a diligência não pode servir de meio para corrigir falhas materiais nem para suprir requisitos inexistentes à época da apresentação dos documentos, restringindo-se à obtenção de esclarecimentos ou complementação de informações já apresentadas.

Portanto, os novos Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, apresentados pela empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA., **configuram fato superveniente, destinado a comprovar condição inexistente na data de abertura do certame, razão pela qual são juridicamente imprestáveis para fins de habilitação**.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A manutenção da habilitação da empresa recorrida afronta diretamente os princípios basilares da contratação pública, notadamente:



- **Isonomia**, pois permite que um licitante supra irregularidades de forma extemporânea, em prejuízo dos demais;
- **Vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que o edital exigia a apresentação tempestiva dos balanços;
- **Julgamento objetivo**, na medida em que se tenta relativizar critérios claros e previamente estabelecidos;
- **Segurança jurídica**, pois a aceitação de documentos inexistentes à época da abertura do certame compromete a lisura do procedimento.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a este(a) Pregoeiro(a) que:

1. Seja conhecido e provido o presente **Recurso Administrativo**, para fins de **inabilitação da empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**;
2. Seja assegurado o regular prosseguimento do certame, em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que tal medida não acarretará qualquer prejuízo de ordem financeira, técnica ou operacional ao ente contratante;
3. Seja dada ciência da presente decisão a todos os licitantes, conforme determina a legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cajazeiras – PB, 12 de setembro de 2025

VALERIA KARINE DE SOUSA
BRAZIL NOBREGA:02988952426

Assinado de forma digital por VALERIA KARINE
DE SOUSA BRAZIL NOBREGA:02988952426
Dados: 2025.09.13 15:56:43 -03'00'

VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NÓBREGA

CPF(MF) nº 029.889.524-26

Representante Legal